CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2007

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, **SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº, 95.990.115/0001-87 com sede na Rua José Fabro, SN, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELI MARIOTT,**doravante denominado Município, simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:IDAJA-SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.822/0001-79, com endereço à Rua Coronel Bertaso, 1243, na Cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sócio Diretor Sr. **ITAMAR GROBE MIRANDA**, doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Processo Licitatório nº 17/2007, Edital de Tomada de Preços 01/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente contrato consiste na execução de obra de calçamento de parte da Rua Robert Kennedy com 2.897,20 m2, na sede do município com pedras irregulares.

2. A Pavimentação deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório nº 17/2007, Edital de Tomada de Preços 01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) processo licitatório nº 17/2007;
c) proposta da contratada;
d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até **120 dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R$ 76.985,50 (Setenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos).**
2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado nos termos do edital e da seguinte forma:
2. Os pagamentos somente serão efetivados mediante emissão de Laudo de Medição expedido por engenheiro profissional do contratante;
3. Com base no Laudo de Medição a contratada encaminhará ao contratante, a nota fiscal a qual deve estar anexada cópia do respectivo Laudo.
4. O pagamento será efetuado em conta bancária ou em cheque, conforme as disponibilidades financeiras do departamento originário da despesa.
5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.
6. No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
7. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
8. A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILDIADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. A Contratada é também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.
4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.
2. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Novo Horizonte, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo entre as partes;
b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, conforme a natureza da obra licitada.
2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas mínimas de 1,50x2,0 metros, informando: nº da ART de execução da obra; responsável técnico; nº da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8.A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho exigido pelo Ministério das Cidades.
9.A Contratada é responsável pela compactação próximo ao meio fio e da tubulação.
10. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2007: Projeto Atividade: 50.01 – 15.451.0011.1.004.44.90 – Pavimentação de vias urbanas, FR 109 e 126.
11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, SC, em 23 de Abril de 2007.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

IDAJA-SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratado